



Tatuí, 25 de setembro de 2023.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO 2411/2023
VEREADOR MARCO SANTA RITA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta do Exmo. Prefeito, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR MARCO SANTA RITA**, quanto à seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

"Por que a limpeza não é efetuada pelo Município, de acordo com o art. 7º e 9ª da Lei Municipal nº 5257/2018?."

Diante do quanto requerido, para subsidiar a resposta, esclarecemos que o DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO esclarece que o referido imóvel está cadastrado com construção (casa). Ademais, em vistoria o fiscal constatou que, a casa está parcialmente demolida, porém é fechada de muro e portão. A mencionada lei dispõe sobre a limpeza pelo município em imóvel sem construção (terreno), não tendo autorização para entrar em casas fechadas.


Wagner Rodrigues
Secretário da Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho